



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí  
Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

Tatuí, 28 de junho de 2018.

Da: Secretaria de Fazenda e Finanças  
Para: Secretaria de Negócios Jurídicos  
Assunto: **Resposta ao requerimento 1197/2018**

Senhor Secretário,

Trata-se de requerimento, do Vereador **Rodolfo Hessel Fanganiello**, para que a Senhora Prefeita encaminhe, ao Legislativo, documentação relacionada aos parcelamentos entre o Município, Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí e Secretaria de Previdência (Ministério da Previdência Social), realizados em 2012.

Para subsidiar a resposta, esclarecemos que, em 27 de dezembro de 2012, foi firmado termo de acordo entre o Município e o Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí, para parcelamento de débito de contribuição patronal do exercício de 2012 (documento em anexo).



**Walter dos Santos Junior**  
Secretário de Fazenda e Finanças



**DOCUMENTO N°**  
- 09 - -

**Prefeitura de Tatuí**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF n.º 46.634.564/0001-87, com sede na Avenida João Clímaco, n.º 140, Centro, Tatuí, SP, inscrição estadual isenta, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SSP n.º 4.435.608-SP e CPF/MF n.º 187.356.498-87, residente e domiciliado na Rua João Paulino da Cruz, 151, Bairro Bosques do Junqueira neste ato, doravante denominada **DEVEDORA**, e, de outro lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUI**, CNPJ n.º 11.167.104/0001-01, com sede a Praça Martinho Guedes, 115, Centro, Tatuí/SP, representada neste ato pelo **SR. EDNO GALVÃO DE FRANÇA**, doravante denominada **CREDORA**, da quantia de R\$ 3.664.252,49 ( Três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), relativa a débitos previdenciários atualizados e devidamente apurados na forma constante na Lei Municipal n.º 6/2009 e na Instrução Normativa RFB n.º 971/2009, quanto ao repasse da contribuição patronal de 2012, discriminados na planilha em anexo que deste instrumento faz parte integrante, propondo-se o parcelamento e pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **PREFEITURA MUNICIPAL**, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado.



## Prefeitura de Tatui

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao TATUIPREV para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela PREFEITURA MUNICIPAL todas as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA** - A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi devidamente atualizada até o mês-competência de dezembro do ano de 2012, perfazendo o montante declarado acima e na planilha anexa, que será pago em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas, vincendas até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 281.865,58 (Duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos),ressalvada a possibilidade de adiantamento dos valores.

**CLÁUSULA QUINTA** - A 1ª parcela vencerá em Janeiro de 2013, Sendo o saldo devedor corrigido mensalmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA** - Constitui-se em motivo para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.



## Prefeitura de Tatuí

**CLÁUSULA OITAVA** - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais.

E assim, por terem ajustado as partes assinam o presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, em quatro vias de igual teor.

Tatuí aos 27 de dezembro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI**  
**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
 Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUI - TATUIPREV**

**EDNO GALVAO DE FRANÇA**  
 Diretor Presidente

Testemunhas.

**DOMINGOS ANTONIO DE OLIVEIRA**  
 RG: 6.102.195

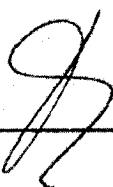
**MARCO EDUARDO S. MORAES**  
 RG: 17.548.461/2


**Memoria de Calculo**

**Integrante do termo de Confissão de debitos Previdenciários**

Patronal	2.622.901,95
Juros e Multa Patronal	304.146,92
Aporte	639.936,62
Multa e juros Patronal	97.267,00
<b>Total</b>	<b>3.664.252,49</b>

Visto

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

